



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027

DECRETO Nº 060/2020

SÚMULA: Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19; Fixa o horário de trabalho no Serviço Público Municipal, e dá outras providências.

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que *Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;*



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

CONSIDERANDO medidas á serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminados pelo infectado;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

CONSIDERANDO que pessoas saem e entram em nosso município todos os dias, tanto em tratamento de saúde quanto para universidades e a trabalho;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente ás ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º: A partir de 20 de março de 2020, o horário de serviço dos servidores municipais passará a ser das 07h às 13h, de segunda a sexta-feira;

Art. 2º: Excetuam-se do horário estipulado no artigo antecedente, a saber:

- Secretaria Municipal de Agricultura das 07h00 às 13h00 e plantão das 13h00 às 17h00.

- Departamento de Tributação das 07h00 às 13h00 e plantão das 13h00 às 17h00.

- Defesa Civil, 24 horas.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

- Secretaria Municipal de Saúde: Unidade Central de Saúde, Unidades Básicas de Saúde, Laboratório, Fisioterapia, horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min e 13hs às 17hs;

- Vigilância Sanitária, horário de funcionamento das 07h30min às 11h30min e 13hs às 17hs, após às 17 hs haverá plantão;

- Pronto Atendimento Municipal, funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 3º: Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único: O Comitê será composto por representantes do:

- I. Gabinete do Executivo;
- II. Defesa Civil Municipal;
- III. Secretaria Municipal de Administração;
- IV. Procuradoria Jurídica;
- V. Secretaria Municipal da Saúde;
- VI. Conselho Municipal de Saúde;
- VII. Associação Pró-Saúde;
- VIII. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;
- IX. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- X. Integrante do Poder Legislativo;

Art. 4º: O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 5º: Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027

I. Suspensão de todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, do Prefeito, Vereadores, Secretários e Servidores Municipais, exceto com consentimento do gabinete do executivo;

II. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;

III. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

IV. Suspensão das atividades das academias da saúde;

V. Suspensão de visitas aos pacientes internados no hospital municipal, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção do Hospital;

VI. Suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

VII. Suspensão de todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

VIII. Suspensão da distribuição de medicamentos nas farmácias das unidades de saúde para pessoas em tratamentos de doenças crônicas (hipertensão; diabetes etc.)/doença mental, **ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde**, bem como a extensão automática das receitas e medicamentos de uso contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IX. Suspensão das visitas na Casa Lar dos Idosos;



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

X. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;

XI. Recomendar a todo e qualquer cidadão que apresente os sintomas pertinentes ao Coronavírus (COVID-19), utilizem-se dos meios de comunicação ao seu alcance, a serem disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, para que relatem seu quadro de saúde, onde o atendente especializado irá conduzi-lo a Unidade de Saúde mais próxima e/ou encaminhará a equipe da saúde da família para o atendimento em sua residência, evitando assim a propagação do vírus;

XII. A Prefeitura irá disponibilizar álcool gel em todas as repartições municipais de atendimento ao público;

XIII. Suspender os períodos de férias do pessoal da saúde e assistência social enquanto durar a pandemia;

XIV. Fica a Secretaria de Saúde orientada a realizar a busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, cabendo à mesma a apresentação de boletim diário sobre a possível evolução da doença, a ser encaminhada ao Comitê constante no artigo 3º deste Decreto;

XV. Fica suspenso o atendimento presencial de público ou eventos já programados, no âmbito das Secretarias e Departamentos Municipais, exceto a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento de Tributação, ficando estabelecido o atendimento via telefone e/ou outros canais de comunicação, quanto a solicitação de eventual serviço de urgência e emergência;

Art. 6º: Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 7º: Ficam suspensas, a partir de 20 de março de 2020, as aulas em escolas municipais e particulares, Centros Municipais de Educação Infantil (creches), assim como na Faculdade Municipal do Meio Ambiente – FAMA., incluindo o transporte escolar.



**MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE**

*Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná.
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8027*

Art. 8º: Fica suspenso, por prazo indeterminado, o transporte público municipal, devendo, as empresas e cidadãos se adaptarem e fornecerem transporte a seus funcionários.

Art. 9º: Fica proibido, por prazo indeterminado a realização de eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos, turísticos e outros com concentração de pessoas), com público igual ou acima de 50 (cinquenta) pessoas, ficando recomendado o adiamento do evento para quando cessar a situação de emergência aqui decretada.

§ 1º. Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, **o evento não poderá ser realizado com portas fechadas**, visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

§ 2º. No caso de eventos organizados em locais privados, não abertos a público, recomenda-se a adoção de medidas visando a redução do risco de contágio ou, verificada a impossibilidade, o cancelamento ou adiamento do evento.

Art. 10º: Ficam obrigados todos os estabelecimentos comerciais, incluindo bancos, cooperativas, supermercados, mercearias, bares e boates, a disponibilizarem álcool em gel, na entrada/saída e nos demais espaços internos do estabelecimento, de forma gratuita, bem como limitar o acesso interno, de forma a não aglomerar número superior à 50 pessoas.

Art. 11º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE MARÇO DE 2020.**

**ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal**